



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**RELATÓRIO DE VISTORIA 212/2021/PE**

**Razão Social: CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE JOSEFA CAVALCANTE DE PETRIBU**

**Nome Fantasia: CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE JOSEFA CAVALCANTE DE PETRIBU**

**CNPJ: 11.464.118/0001-97**

**Nº CNES: 2711389**

**Endereço:** RUA MANOEL JOSÉ DA SILVA 14

**Cidade:** Lagoa do Itaenga - PE

**Cep:** 55840-000

**Telefone(s):** 813653128 (81)3653-1721

**Diretor Técnico:** ROGERIO BRASILINO CARNEIRO - CRM-PE: 23275

**Origem:** COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO

**Fato Gerador:** OPERAÇÃO CRM

**Fiscalização Presencial / Telefiscalização:** Fiscalização Presencial

**Data da fiscalização:** 13/09/2021 - 13:10 a 15:15

**Equipe de Fiscalização:** Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto CRM-PE:10589

**Equipe de Apoio da Fiscalização:** Joelli Azevedo - Assessora Imprensa

**Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição:** William Carlos de França

**Cargo(s):** Administrador - CRA-PE 14481

## **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Ao analisar o relatório em tela, é importante levar em consideração os seguintes normativos:

- Resolução CREMEPE 06/2020 - Define e disciplina técnica à distância por comando remoto como estratégia de fiscalização nos locais de trabalho, quer sejam públicos ou privados, durante a pandemia da COVID-19;

- Decreto Legislativo n 195, de 15 de janeiro de 2021, que prorroga, por 180 dias, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco, reconhecido pelo Decreto Legislativo n 9, de 24 de março de 2020;

- Decreto 50.434, do Governo do Estado de Pernambuco, de 15 de março de 2021, Art. 1 Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0), por um período de 180 dias, nos Municípios do Estado de Pernambuco e no Distrito Estadual de Fernando de Noronha;

- Resolução CREMEPE n° 03 de 2020 - Torna obrigatório ao diretor técnico ou médico, a notificação ao CREMEPE do protocolo para fluxo de atendimento de pacientes com suspeita de Covid-19 e dos estoques de EPIs disponível para os profissionais de saúde na unidade.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 
- WHO (World Health Organization) Interim guidance, 27 february 2020 – Rational use of personal protective equipment for coronavirus disease 2019 (COVID-19);
  - Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) - Ministério da Saúde – Brasília/DF, Fevereiro de 2020;
  - NR 06 - Equipamento de Proteção Individual - EPI;
  - Posicionamento do Conselho Federal de Medicina sobre a pandemia de COVID-19: contexto, análise de medidas e recomendações, de 17 de março de 2020;
  - Portaria CFM nº 68/2020;
  - Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020;
  - Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 06/2020 - Orientações para a prevenção e o controle das infecções pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) em procedimentos cirúrgicos (Complementar a nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020);
  - Ministério Público do Trabalho (MPT) e Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) - Nota Técnica Conjunta N. 15/2020; GT Nacional Covid-19/ GT Saúde na Saúde Covid-19 - Sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde;
  - Portaria SEPRT 1066 de 23/09/2019 - Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora número 24 - Condições de Higiene e Conforto nos Locais de Trabalho.

O que motivou a vistoria foi solicitação verbal do 1 Secretário e Chefe da Fiscalização Dr. André Soares Dubeux.

Trata-se de um Estabelecimento de Saúde público e municipal que realiza atendimentos de urgência/emergência e conta com um ambulatório de ortopedia.

Atendimentos de Urgência/Emergência:

- Clínica Médica e Pediatria;
- Informa que realiza parto - apenas em período expulsivo;
- Covid - Realiza internamentos apenas de casos leves e moderados.

Conta com 07 médicos.

NÃO conta com médico diarista (Atenção a Resolução do CFM 2056/2013) e também não conta com equipe médica exclusiva para atendimento Covid (Atenção a Nota Técnica do MPT e PGT 15/2020).

Possui 21 leitos, uma sala de parto e um Centro Cirúrgico com apenas 01 sala cirúrgica (Não conta com SRPA - Atenção a RDC 50 e Resolução do CFM 2174/2017).

Informa que o Centro Cirúrgico não está funcionando desde o início da pandemia (março/2021).

Não há UTI.

A escala médica de plantão da urgência/emergência preconizada pela gestão é de 01 médico/plantão.

Informa cerca de 50 a 70 atendimentos/urgência/emergência/24horas.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

## **2. NATUREZA DO SERVIÇO**

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal

## **3. CARACTERIZAÇÃO**

3.1. Abrangência do Serviço: Local/Municipal

3.2. Complexidade: Média complexidade

## **4. COMISSÕES**

4.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não

4.2. Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**

4.3. Comissão de Revisão de Óbito: **Não**

4.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): **Não**  
(Informa que há uma CCIH só com enfermeiro.

Atenção a Portaria GM/MS 2616, de 12 de maio de 1998, no seu Anexo I;

Organização:

**2.1 A CCIH deverá ser composta por profissionais da área de saúde, de nível superior formalmente designados.**

**2.3 Os membros consultores serão representantes, dos seguintes serviços:**

**2.3.1. Serviço Médico;**

**2.3.2. Serviço de Enfermagem;...**

**2.4 Os hospitais com número de leitos igual ou inferior a 70 (setenta) atendem os números 2.3.1 e 2.3.2.**

**)**

4.5. Realiza pesquisas: Não

4.6. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA - se regime do trabalho CLT) ou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST - se regime do trabalho RJU): Não

4.7. Núcleo de Segurança do Paciente: **Não**

## **5. PORTE DO HOSPITAL**

5.1. : Porte I

## **6. CORPO MÉDICO - MATERNIDADE**

6.1. Médico obstetra nas 24 horas: 0

6.2. Médico anestesiologista nas 24 horas: 0

6.3. Médico pediatra / neonatologista nas 24 horas: 0



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

6.4. A escala proposta para o atendimento médico na unidade está completa: Não

## **7. REPOUSO MÉDICO**

7.1. Repouso médico: Sim

7.2. Repouso médico localizado próximo à área de assistência: Sim

### *QUARTO COM INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO COMPLETAS PARA O MÉDICO PLANTONISTA*

7.3. Cama(s): Sim

7.4. Roupas de cama: Sim

7.5. Roupas de banho: Sim

7.6. Chuveiro: Sim

7.7. Pia: Sim

7.8. Sanitário: Sim

7.9. Geladeira ou frigobar: Sim

7.10. Cafeteira ou garrafa térmica: Sim

## **8. PRONTUÁRIO**

8.1. Prontuário: Manual

## **9. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

9.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não acessado (Solicitado o envio de cópia do alvará da vigilância sanitária no termo de vistoria.)

9.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não acessado (Solicitado o envio de cópia do alvará do Corpo de Bombeiros no termo de vistoria.)

9.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

## **10. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO**

10.1. Sinalização de acessos: Sim

10.2. Ambiente com conforto térmico: Sim

10.3. Ambiente com conforto acústico: Sim

## **11. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA**

11.1. Serviços terceirizados: Sim

11.2. Higiene: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 
- 11.3. Segurança: Não
  - 11.4. Lavanderia: Não
  - 11.5. Esterilização: Não
  - 11.6. Coleta de resíduos: Sim
  - 11.7. Serviço de nutrição e dietética: Não
  - 11.8. Serviços médicos: Não
  - 11.9. No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos: Sim
  - 11.10. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim
  - 11.11. Gerador de energia elétrica e reserva de combustível: Sim

***GERADOR DE ENERGIA***

- 11.12. O gerador de energia atende todo o hospital: Sim

**12. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES**

- 12.1. Ambulatório: Sim
- 12.2. Centro de parto normal: Sim
- 12.3. Unidade de Terapia Intensiva Adulto: Não
- 12.4. Centro cirúrgico: Sim
- 12.5. Laboratório de análises clínicas: Sim
- 12.6. Laboratório de anatomia patológica e citopatologia: Não
- 12.7. Posto de coleta para análises clínicas: Sim
- 12.8. Serviço de imagem / radiologia médica: Sim
- 12.9. Hemodinâmica: Não
- 12.10. Serviço de Endoscopias: Não
- 12.11. Serviço de buco-maxilo-facial: Não
- 12.12. Necrotério: Sim
- 12.13. Serviço de engenharia para infraestrutura: Não
- 12.14. Serviço de engenharia e medicina do trabalho: Não

**13. EQUIPAMENTOS EXISTENTES NA SALA CIRÚRGICA - CENTRO CIRÚRGICO \*\* (1)**

- 13.1. Monitor de PA não invasiva: Sim
- 13.2. Monitor cardíaco: Sim
- 13.3. Oxímetro: Sim
- 13.4. Capnógrafo / Capnômetro: Não
- 13.5. Fonte fixa de O2: Sim
- 13.6. Fonte fixa de ar comprimido: Não
- 13.7. Fonte fixa vácuo: Não
- 13.8. Fonte fixa de óxido nitroso: Não
- 13.9. Carro para anestesia: Não
- 13.10. Aspirador na rede de gases: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 13.11. Aspirador elétrico: Sim
- 13.12. Máscara facial: Sim
- 13.13. Cânulas orofaríngeas: Sim
- 13.14. Dispositivo supraglóticos e/ou máscara laríngea: **Não**
- 13.15. Tubos traqueais e conectores: Sim
- 13.16. Estilete maleável tipo bougie: Sim
- 13.17. Seringas, agulhas e cateteres venosos descartáveis: Sim
- 13.18. Laringoscópio: Sim
- 13.19. Fio guia e pinça condutora: Sim
- 13.20. Dispositivo para cricotireostomia: **Não**
- 13.21. Agulhas e material para bloqueio anestésico: Sim
- 13.22. Foco cirúrgico de teto: Sim
- 13.23. Foco cirúrgico com bateria: Sim
- 13.24. Mesa cirúrgica regulável: Sim
- 13.25. Bisturi elétrico: Sim
- 13.26. Tomadas elétricas: Sim
- 13.27. Negatoscópio ou outro meio que possibilite a leitura da imagem: Sim

**14. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO - CENTRO CIRÚRGICO \*\* (2)**

- 14.1. Sinalização de acessos: Sim
- 14.2. Ambiente com conforto térmico: Sim
- 14.3. Ambiente com conforto acústico: Sim

**15. ÁREA FÍSICA E INSTALAÇÕES DO CENTRO CIRÚRGICO \*\* (3)**

- 15.1. Vestiário de barreira: Sim
- 15.2. Vestiário separado para os sexos masculino e feminino: **Não**
- 15.3. Área para higienização das mãos: Sim
- 15.4. Salas de cirurgia climatizadas: Sim
- 15.5. Split: Sim

**16. SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA - SRPA - CENTRO CIRÚRGICO \*\* (4)**

- 16.1. Sala de Recuperação Pós-Anestésica (SRPA): **Não**

**17. CENTRO CIRÚRGICO \*\* (5)**

***CENTRO CIRÚRGICO***



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 17.1. Centro cirúrgico: Sim
- 17.2. O centro cirúrgico funciona com atendimento obstétrico: Sim
- 17.3. Número de salas de cesariana planejadas: 1
- 17.4. Número de salas de cesariana operacionais: 1

**18. EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO TRABALHO DE PARTO \*\* (6)**

- 18.1. Amnioscópio: **Não**
- 18.2. Amniótomo: **Não**
- 18.3. Cardiotocógrafo fetal: **Não**
- 18.4. Barra fixa para alívio não farmacológico da dor: **Não**
- 18.5. Banheira para alívio não farmacológico da dor: **Não**
- 18.6. Bola de Bobath para alívio não farmacológico da dor: **Não**
- 18.7. Cavalinho para alívio não farmacológico da dor: **Não**
- 18.8. Cilindro de oxigênio: Sim
- 18.9. Detector fetal sonar Doppler: Sim
- 18.10. Esfigmomanômetro: Sim
- 18.11. Escada de Ling para alívio não farmacológico da dor: **Não**
- 18.12. Estetoscópio clínico: Sim
- 18.13. Estetoscópio de Pinard: **Não**
- 18.14. Fórceps: **Não**
- 18.15. Fita métrica: Sim
- 18.16. Glicosímetro: Sim
- 18.17. Materiais para cateterismo vesical: Sim
- 18.18. Luvas para exame obstétrico: Sim
- 18.19. Rede fixa de gases: Sim

**19. CARRINHO DE EMERGÊNCIA \*\* (7)**

- 19.1. Carrinho de emergência ou kit de reanimação: Não

**20. CARRINHO DE EMERGÊNCIA \*\* (8)**

- 20.1. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: **Não**

**21. SALA DE PARTO NORMAL \*\* (9)**

- 21.1. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 21.2. Berço aquecido: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

21.3. Cânulas para intubação endotraqueal: Sim

21.4. Foco cirúrgico: Não

**22. INFRAESTRUTURA PARA SALA DE PARTO NORMAL \*\* (10)**

22.1. Sala de parto normal: Sim

22.2. Quantas: 1

**23. EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO \*\* (11)**

23.1. Berço aquecido: Sim

23.2. Aspirador de secreções: Sim

23.3. Dispositivo para aspiração de meconígio na traqueia: **Não**

23.4. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara de 500ml e 750 ml: Sim

23.5. Sondas gástrica para aspiração nº 6 e 8: Sim

23.6. Sondas traqueais sem válvula 4,6,8,10,12, 14: Sim

23.7. Máscaras para RN a termo e pré- termo: Sim

23.8. Rede de gases: Sim

23.9. Balança para recém-nascido: Sim

23.10. Termômetro clínico: Sim

23.11. Estetoscópio clínico: Sim

23.12. Bomba de infusão: **Não**

23.13. Adrenalina diluída: Sim

23.14. Bicarbonato de sódio: Sim

23.15. Hidrocloreto de naloxona: Sim

23.16. Vitamina K: Sim

23.17. Esfigmomanômetro: Sim

23.18. Cânulas traqueais sem balonete 2,5; 3,0; 3,5; 4,0: Sim

23.19. Capacete para administração de gases (Hood): Sim

23.20. Clampeador de cordão umbilical: Sim

23.21. Fio guia estéril: Sim

23.22. Fonte de oxigênio umidificado: Sim

23.23. Laringoscópio com lâmpadas, pilhas e lâminas nº 0 e 1: Sim

23.24. Material para cateterismo umbilical: Sim

23.25. Material para identificação da mãe e do recém-nascido: Sim

23.26. Oxímetro de pulso: Sim

**24. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES \*\* (2)**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

24.1. 1 posto de enfermagem a cada 30 leitos: Sim

***EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS***

- 24.2. Esfigmomanômetro: Sim
- 24.3. Estetoscópio clínico: Sim
- 24.4. Termômetro clínico: Sim
- 24.5. Bancada com cuba funda e água corrente: Sim
- 24.6. Sabonete líquido: Sim
- 24.7. Toalha de papel: Sim
- 24.8. EPI (equipamentos de proteção individual): Sim

***O POSTO DE ENFERMAGEM DISPÕE DE***

- 24.9. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim

**25. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ESTRUTURA DA UNIDADE \*\* (5)**

- 25.1. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Sim
- 25.2. Sala de isolamento: **Não**
- 25.3. Sala de isolamento pediátrico: **Não**
- 25.4. Sala específica para o atendimento aos pacientes psiquiátricos (saúde mental): Não
- 25.5. Consultório médico: Sim
- 25.6. Quantos: 1

**26. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE OBSERVAÇÃO FEMININA / MASCULINA \*\* (7)**

- 26.1. Mantém o paciente em observação por período superior a 24 horas: Não
- 26.2. Sanitário anexo: Sim
- 26.3. Posto de enfermagem instalado a cada 12 leitos: Sim

**27. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO \*\* (9)**

- 27.1. 2 macas (leitos): Sim
- 27.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 27.3. Sabonete líquido: Sim
- 27.4. Toalha de papel: Sim
- 27.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

*O CARRINHO É COMPOSTO POR*

- 27.6. Aspirador de secreções: Sim
- 27.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 27.8. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
- 27.9. Desfibrilador com monitor: Sim
- 27.10. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim
- 27.11. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
- 27.12. Máscara laríngea: **Não**

*MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA*

- 27.13. Adrenalina (Epinefrina): Sim
- 27.14. Água destilada: Sim
- 27.15. Aminofilina: Sim
- 27.16. Amiodarona: **Não**
- 27.17. Atropina: Sim
- 27.18. Brometo de Ipratropílio: **Não**
- 27.19. Cloreto de potássio: Sim
- 27.20. Cloreto de sódio: Sim
- 27.21. Deslanosídeo: **Não**
- 27.22. Dexametasona: Sim
- 27.23. Diazepam: Sim
- 27.24. Diclofenaco de Sódio: Sim
- 27.25. Dipirona: Sim
- 27.26. Dobutamina: Sim
- 27.27. Dopamina: Sim
- 27.28. Escopolamina (hioscina): Sim
- 27.29. Fenitoína: Sim
- 27.30. Fenobarbital: Sim
- 27.31. Furosemida: Sim
- 27.32. Glicose: Sim
- 27.33. Haloperidol: Sim
- 27.34. Hidantoína: Sim
- 27.35. Hidrocortisona: Sim
- 27.36. Insulina: Sim
- 27.37. Isossorbida: Sim
- 27.38. Lidocaína: Sim
- 27.39. Meperidina: Sim
- 27.40. Midazolan: Sim
- 27.41. Ringer Lactato: Sim
- 27.42. Soro Glico-Fisiológico: **Não**
- 27.43. Solução Glicosada: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 27.44. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 27.45. Oxímetro de pulso: Sim
- 27.46. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 27.47. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 27.48. Sondas para aspiração: Sim
- 27.49. Sondas dentro do prazo de validade de esterilização: Sim
- 27.50. Os medicamentos estão dentro do prazo de validade: Sim

**28. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS \*\* (10)**

- 28.1. Sala de procedimentos / curativos: Sim
- 28.2. Suporte para fluido endovenoso, de metal: Sim
- 28.3. Óculos de proteção individual: Sim
- 28.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 28.5. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 28.6. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 28.7. Pia ou lavabo: Sim
- 28.8. Toalhas de papel: Sim
- 28.9. Sabonete líquido: Sim
- 28.10. Álcool gel: Sim
- 28.11. Realiza curativos: Sim
- 28.12. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 28.13. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim
- 28.14. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Sim
- 28.15. Material para pequenas cirurgias: Sim
- 28.16. Material para anestesia local: Sim
- 28.17. Foco cirúrgico: Não

**29. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO \*\* (13)**

- 29.1. Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Não

**30. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CARACTERÍSTICAS GERAIS \*\* (14)**

- 30.1. Número de atendimentos de emergência anual ultrapassa 50.000: Não
- 30.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**31. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ÁREA DIAGNÓSTICA \*\*  
(15)**

- 31.1. Sala de raios-x: Sim
- 31.2. Funcionamento 24 horas: **Não (12 horas.)**
- 31.3. Sala de ultrassonografia: Não
- 31.4. Laboratório de análises clínicas: Sim (10 horas.  
Não funciona feriado e finais de semana.)
- 31.5. Funcionamento 24 horas: **Não**

**32. CONSTATAÇÕES**

32.1. O atendimento dos pacientes Covid fica em um local separado da urgência/emergência, mas, não conta com médico específico. Utiliza o médico plantonista da urgência/emergência. Não possui equipe específica para o atendimento aos pacientes portadores/suspeitos para Covid (atenção a nota técnica 15/2020 do MPT e PGT... 2.4 Manter equipe exclusiva para o atendimento de pacientes com Covid 19, que deverá permanecer em área separada (área de isolamento) e evitar contato com outros profissionais envolvidos na assistência de outros pacientes (coorte de profissionais)).

32.2. Informa que realiza partos em período expulsivo (Solicitado no termo de vistoria o envio do número de partos realizados nos últimos 03 meses).  
Importante enfatizar que Não conta com pediatra/neonatologista, obstetra nem anestesista no plantão.

32.3. Atenção a Resolução do CFM 2056/2013 Art.27 ... a. É obrigatória a presença de médico obstetra, anestesista e pediatra ou neonatologista nas maternidades onde se façam partos normais, de risco ou cirúrgicos e a Resolução CREMEPE 03/2015 que determina a obrigatoriedade da presença do pediatra ou neonatologista em todas as Unidades de Saúde credenciadas para assistência ao parto.

32.4. Informa que os médicos plantonistas são responsáveis pelas transferências dos pacientes e também pelos atendimentos das intercorrências dos pacientes internados.

32.5. Atenção a Resolução do CFM nº 2147/2016 ... VI) Determinar que, excepcionalmente nas necessidades imperiosas com risco de morte que possam caracterizar omissão de socorro, os médicos plantonistas de UTIs e de Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência não sejam deslocados para fazer atendimentos fora de seus setores; Resolução CREMEPE nº 11/2014, que resolve determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes e Resolução CREMEPE nº 12/2014 que resolve vedar ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência, ...

32.6. Não conta com classificação de risco.

Importante atenção a Resolução do CFM 2077/2014 - Art 2 Tornar obrigatória a implantação



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

do Acolhimento com Classificação de Risco para atendimento dos pacientes nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência.

Parágrafo único. O tempo de acesso do paciente à Classificação de Risco deve ser imediato, sendo necessário dimensionar o número de classificadores para atingir este objetivo.

32.7. Relata que foi realizado reforma na Unidade em tela com término a cerca de 1 ano e meio.

Informa que faz cerca de 45 a 60 dias que não interna paciente Covid.

32.8. Refere que o vínculo empregatício dos médicos é tipo "contrato".

### **33. RECOMENDAÇÕES**

#### **33.1. COMISSÕES**

33.1.1. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA - se regime do trabalho CLT) ou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST - se regime do trabalho RJU): Item recomendatório de acordo com NR nº 05 - Ministério do Trabalho e Emprego, Política Nacional de Saúde do Trabalhador e Resolução CFM Nº 2056/2013

#### **33.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

33.2.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.) e Resolução CFM Nº 2056/2013

33.2.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

#### **33.3. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Estrutura da Unidade - \*\* (5)**

33.3.1. Sala específica para o atendimento aos pacientes psiquiátricos (saúde mental): Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

#### **33.4. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Área Diagnóstica - \*\* (15)**

33.4.1. Sala de ultrassonografia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE JOSEFA CAVALCANTE DE PETRIBU - 212/2021/PE - Versão: 06/11/2020  
Roteiro utilizado: HOSPITAL GERAL/ESPECIALIZADO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

## **34. IRREGULARIDADES**

### **34.1. COMISSÕES**

34.1.1. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

34.1.2. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2171/17 e Resolução CFM Nº 2056/2013

34.1.3. Núcleo de Segurança do Paciente: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa nº 36/2013 e Resolução CFM Nº 2056/2013

### **34.2. CORPO MÉDICO - MATERNIDADE**

34.2.1. Médico obstetra nas 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria de Consolidação MS/GM nº 5/17

34.2.2. Médico anestesiologista nas 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria de Consolidação MS/GM nº 5/17

34.2.3. Médico pediatra / neonatologista nas 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria de Consolidação MS/GM nº 5/17 e Resolução CREMEPE 03/2015.

### **34.3. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

34.3.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registro), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

#### **34.4. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES**

34.4.1. Serviço de engenharia para infraestrutura: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art. 27, IX

34.4.2. Serviço de engenharia e medicina do trabalho: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art. 27, IX

#### **34.5. EQUIPAMENTOS EXISTENTES NA SALA CIRÚRGICA - CENTRO CIRÚRGICO - \*\***

**(1)**

34.5.1. Capnógrafo / Capnômetro: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2174 / 2017; Resolução CFM Nº 2056/2013

34.5.2. Fonte fixa de ar comprimido: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2174 / 2017; Resolução CFM Nº 2056/2013

34.5.3. Fonte fixa vácuo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2174 / 2017; Resolução CFM Nº 2056/2013

34.5.4. Fonte fixa de óxido nitroso: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2174 / 2017; Resolução CFM Nº 2056/2013

34.5.5. Carro para anestesia: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2174 / 2017; Resolução CFM Nº 2056/2013

34.5.6. Dispositivo supraglóticos e/ou máscara laríngea: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

34.5.7. Dispositivo para cricotireostomia: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2174 / 2017; Resolução CFM Nº 2056/2013

#### **34.6. ÁREA FÍSICA E INSTALAÇÕES DO CENTRO CIRÚRGICO - \*\* (3)**

34.6.1. Vestíario separado para os sexos masculino e feminino: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; RDC Anvisa Nº 50/2002

#### **34.7. SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA - SRPA - CENTRO CIRÚRGICO - \*\***

**(4)**

34.7.1. Sala de Recuperação Pós-Anestésica (SRPA): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**34.8. EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO TRABALHO DE PARTO - \*\* (6)**

34.8.1. Amnioscópio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

34.8.2. Amniótomo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

34.8.3. Cardiotocógrafo fetal: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

34.8.4. Barra fixa para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

34.8.5. Banheira para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

34.8.6. Bola de Bobath para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

34.8.7. Cavalinho para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

34.8.8. Escada de Ling para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

34.8.9. Estetoscópio de Pinard: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

34.8.10. Fórceps: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

**34.9. CARRINHO DE EMERGÊNCIA - \*\* (8)**

34.9.1. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

**34.10. EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO - \*\* (11)**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

34.10.1. Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

34.10.2. Bomba de infusão: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

**34.11. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Estrutura da Unidade - \*\* (5)**

34.11.1. Sala de isolamento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

34.11.2. Sala de isolamento pediátrico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

**34.12. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Procedimentos / Curativos - \*\* (10)**

34.12.1. Foco cirúrgico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

**34.13. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Reanimação Adulto - \*\* (9)**

34.13.1. Máscara laríngea: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

34.13.2. Amiodarona: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

34.13.3. Brometo de Ipratrópico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

34.13.4. Deslanosídeo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

34.13.5. Soro Glico-Fisiológico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

**34.14. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Classificação de Risco - \*\* (13)**

34.14.1. Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

2077/14

**34.15. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Características Gerais - \*\* (14)**

34.15.1. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

**34.16. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Área Diagnóstica - \*\* (15)**

34.16.1. Funcionamento 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

34.16.2. Funcionamento 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

**34.17. COMISSÕES**

34.17.1. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Item não conforme de acordo com Portaria MS nº 2.616 / 98, RDC Anvisa nº 63/11 e Resolução CFM Nº 2056/2013

**34.18. Constatações**

34.18.1. Médico plantonista realiza transferência e atendimento das intercorrências dos pacientes internados: Item não conforme a Resolução do CFM 2147/2016 e as Resoluções do CREMEPE 11 e 12/2014.

34.18.2. Ausência de Classificação de Risco: Item não conforme a Resolução do CFM 2077/2014.

34.18.3. Ausência de equipe médica específica para atendimento aos pacientes portadores/suspeitos de Covid: Item não conforme a Nota Técnica 15/2020 do Ministério Público do Trabalho e da Procuradoria Geral do Trabalho.

**35. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Importante atenção aos normativos da CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar). Portaria do Ministério da Saúde 2616, de 12 de maio de 1998;

Organização:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**2.3.1 Serviço Médico;**

**Competências:**

3. A CCIH do hospital deverá:

3.3 realizar investigação epidemiológica de casos e surtos, sempre que indicado, e implantar medidas imediatas de controle;

3.5 elaborar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando limitar a disseminação de agentes presentes nas infecções em curso no hospital, por meio de medidas de precaução e de isolamento;

3.6 adequar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando a prevenção e ao tratamento das infecções hospitalares,...;

3.8 cooperar com o setor de treinamento ou responsabilizar-se pelo treinamento, com vistas a obter capacitação adequada do quadro de funcionários e profissionais, no que diz respeito ao controle das infecções hospitalares,..;

4. Caberá a autoridade máxima da instituição:..

4.3 propiciar a infra estrutura necessária a correta operacionalização da CCIH, ..;

4.5 garantir a participação do Presidente da CCIH nos órgãos colegiados deliberativos e formuladores de política da instituição, como, por exemplo: os conselhos técnicos, independente da natureza da entidade mantenedora da instituição de saúde.

Fundamental, avaliar a qualidade do ar, com atenção especial a utilização de filtros HEPA nos aparelhos de ar condicionado e avaliar a capacidade de renovação do ar no ambiente, assim como, a necessidade de ambientes com pressão negativa.

**Atenção a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2),** preconiza: Os procedimentos que podem gerar aerossóis devem ser realizados preferencialmente em uma unidade de isolamento respiratório com pressão negativa e filtro HEPA (High Efficiency Particulate Arrestance).

Atenção a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA 06/2020, revisada em 30/03/2021 - Recomendações para as salas de cirurgia ... d) Manter as salas cirúrgicas para pacientes com suspeita ou confirmação de Covid 19 adequadamente filtradas. e) Durante os procedimentos como a indução anestésica, intubação e extubação orotraqueal e procedimentos cirúrgicos com geração de aerossóis, é recomendável que o paciente permaneça em sala com pressão negativa, com filtro HEPA, que permita a filtração entre 6 a 25 vezes/hora e com pressão negativa de pelo menos -5Pa em relação a antessala (ABNT 7256).

Observar também a Nota Técnica Conjunta 15/2020 do Ministério Público do Trabalho (MPT) e Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) - Nota Técnica Conjunta N. 15/2020; GT Nacional Covid-19/ GT Saúde na Saúde Covid-19 - Sobre gestão de unidades de saúde para a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde.

Solicitado ao diretor técnico o envio das seguintes informações ao Cremepe (prazo de 10 dias):

- Nome e CRM do Diretor Técnico;
- Registro da Unidade de Saúde no CREMEPE;
- Cópia da licença da vigilância sanitária e do corpo de bombeiros;
- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes, por especialidade, com CRM (Plantão Urgência/Emergência; Diaristas; Área Covid; Partos) incluindo o vínculo empregatício;
- Produção e características da demanda dos últimos 03 meses (Urgência/Emergência; Covid; Internações e Partos);
- Membros da CCIH com nome completo, respectivo registro profissional e cópia das 03 últimas atas;
- Protocolo - Fluxo dos pacientes Covid;
- Protocolo de climatização com seu respectivo responsável técnico (informar sobre utilização de filtro HEPA e áreas com pressão negativa).

Conforme consta na Resolução do CFM nº 2062/2013 no seu capítulo I, Art. 2 Não foi identificado os requisitos mínimos para a segurança do ato médico:

- Inadequação de recursos humanos.

Lagoa do Itaenga - PE, 03 de outubro de 2021.

---

**Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto  
CRM - PE: 10589  
MÉDICO(A) FISCAL**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

### 36. ANEXOS



36.1. Placa Inaug 07 09 11



36.2. Area Externa



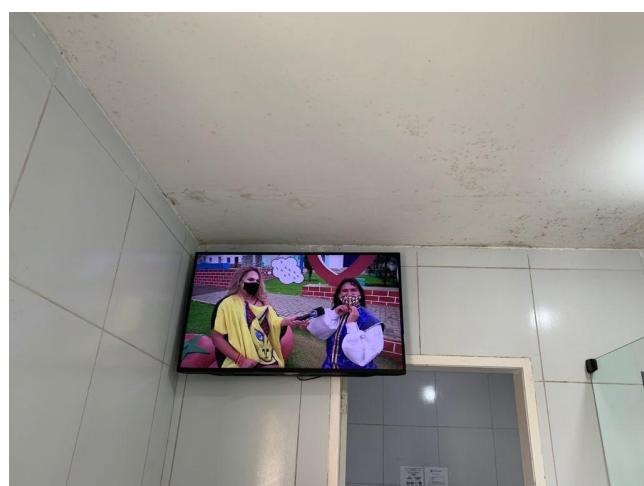
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



**36.3. Área Externa**



**36.4. Recepção**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**36.5. Recepção**



**36.6. Recepção**



**36.7. Recepção**



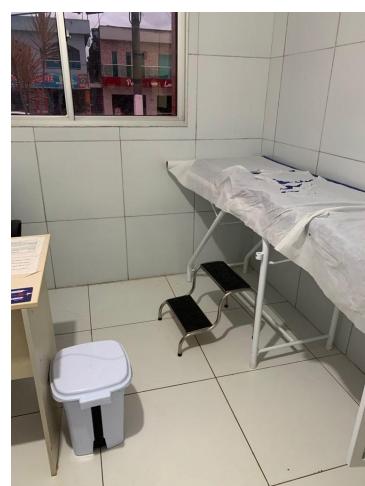
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



**36.8. Consultorio**



**36.9. Consultorio**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**36.10. Consultorio**



**36.11. Consultorio**



**36.12. Consultorio**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



**36.13. Consultorio**



**36.14. Consultorio**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**36.15. Corredor**



**36.16. Banheiro**



**36.17. Banheiro**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



**36.18. Observaçao**



**36.19. Observaçao**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**36.20. Curativo**



**36.21. Curativo**



**36.22. Curativo**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



**36.23. Curativo**



**36.24. Sala Vermelha**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

36.25. Sala Vermelha



36.26. Sala Vermelha



36.27. Sala Vermelha



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



**36.28. Sala Vermelha**



**36.29. Sala Vermelha**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

36.30. Sala Vermelha



36.31. Sala Vermelha



36.32. Sala Vermelha



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



36.33. Pediatria



36.34. Pediatria





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**36.35. Posto Enfermagem**



**36.36. Posto Enferm**



**36.37. Posto Enferm**



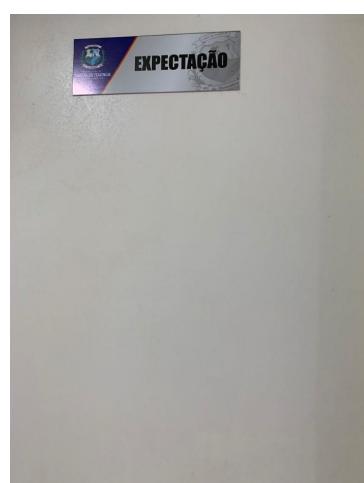
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



36.38. Enf Fem



36.39. Enf Fem





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

36.40. Expectaçao



36.41. Expectaçao



36.42. Expectaçao



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



**36.43. Expectação**



**36.44. Expectação**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**36.45. Sala Parto**



**36.46. Sala Parto**



**36.47. Sala Parto**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



**36.48. Sala Parto**



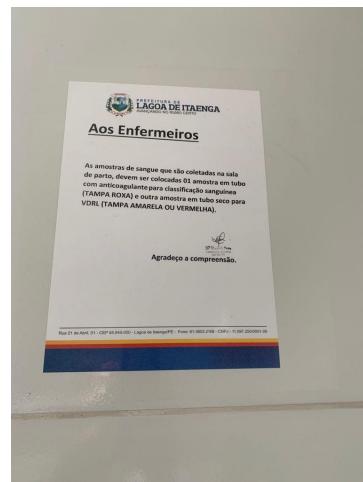
**36.49. Sala Parto**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

**36.50. Sala Parto**



**36.51. Sala Parto**



**36.52. Sala Parto**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



**36.53. Sala Parto**



**36.54. Sala Parto**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

**36.55. Centro Cirúrgico**



**36.56. Área Covid**



**36.57. Área Covid**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



36.58. Area Covid



36.59. Area Covid





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

**36.60. Area Covid**



**36.61. Area Covid**



**36.62. Area Covid**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



36.63. Centro Cirúrgico



36.64. Centro Cirúrgico

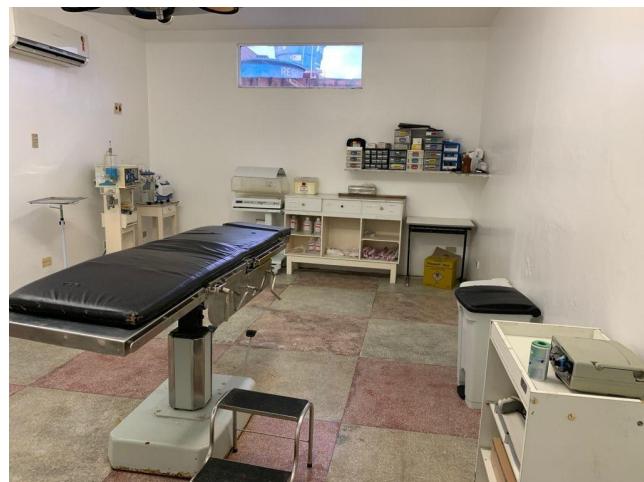




**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

36.65. Centro Cirúrgico



36.66. Centro Cirúrgico



36.67. Centro Cirúrgico



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



36.68. Repouso Medico



36.69. Repouso Med Degrau





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**36.70. Repouso Medico**



**36.71. Repouso Medico**



**36.72. Repouso Medico**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



**36.73. Repouso Medico**



**36.74. Repouso Medico**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**36.75. Corredor Externo**



**36.76. Lavanderia**



**36.77. Lavanderia**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



**36.78. Area Externa**



**36.79. Area externa**